



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1133/2013
De 25 de janeiro de 2013.

“Cria e inclui na estrutura organizacional da Prefeitura a Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Gestão”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e incluída, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, a Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Gestão.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Gestão tem como objetivos, promover a execução e Desenvolver Projetos de Políticas Público-Administrativas na área de Planejamento Econômico e, bem como Estudo e Implementação de PPPs, Planejamento e Gestão Administrativa, e Captação de Recursos.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Gestão:

E de competência da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Gestão:

- I – o planejamento municipal mediante a orientação normativa metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;
- II – a elaboração e a coordenação na execução de projetos e planos do Governo Municipal;
- III – a coordenação na elaboração da proposta orçamentária anual de investimentos, bem como na programação anual da despesa, adequando os recursos aos objetivos das metas governamentais constantes do Plano Plurianual;
- IV – a programação de ações anuais e sua coordenação bem como o registro dos resultados alcançados;
- V – a promoção de estudos e pesquisas socioeconômicas ligadas à sua área de atuação e de caráter multidisciplinar ou de prioridade;
- VI – a pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação entre os diversos órgãos municipais e entidades dos governos estadual e federal;
- VII – a promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal, o acompanhamento metodológico com sistemas de controle e avaliação do processo, bem como o estabelecimento de fluxo entre os diversos órgãos, objetivando facilitar processos decisórios e coordenação das atividades governamentais;
- VIII – outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica criado e incluído na Estrutura Administrativa do Município, o Cargo de Secretário Municipal de Planejamento Econômico e Gestão com referencia ao Anexo II da lei nº0226/92.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento e lotação dos servidores que se fizer necessário à implantação da Secretaria criada pelo artigo 1º.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários, a execução da presente Lei, usando como fonte de recursos os previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 até o limite de R\$ 200.000,00.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 25 de janeiro de 2013.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa adequar a Lei nº 1102/2012 de 22 de março de 2012, que criou a Controladoria Geral do Município de Pinheiros/ES.

Como consabido, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma exigência das Constituições Federal e Estadual.

A mando das disposições constitucionais os Municípios deverão definir a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno, mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, em cada ente da federação, uma única lei instituirá o respectivo Sistema de Controle Interno.

Embora seja de iniciativa do Poder Executivo, a lei necessariamente deverá fazer menção ao Sistema de Controle Interno no âmbito municipal, ao Executivo e Legislativo.

Ocorre que quando da edição do Projeto de Lei que originou a Lei nº 1102/2012, equivocadamente não se fez referencia ao Legislativo Municipal, razão pela qual é o presente a fim de que a inadvertência possa ser sanada.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal